



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS

### TERMO DE JUSTIFICATIVA - DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 9079627110000621.000013/2024-40

Versam os autos sobre a Contratação de empresa especializada na confecção de peça em acrílico, qual seja o prisma de mesa a ser utilizado para sinalizar o nome das autoridades durante o Seminário de Gestão CRCTO

Cumprir destacar inicialmente que o valor proposto no orçamento enquadra - se no disposto no art. 75 da lei 14.133 de 1º de Abril de 2021, conforme [DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023](#).

[Art. 75, caput, inciso II](#) de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Às empresas (**Criative Acrílicos**) **53.295.567 EDNEY FERREIRA SANTA CRUZ**, **Tocantins Acrílico e a 7d – Gráfica e Comunicação Visual**, participaram dessa licitação, onde a empresa (**Criative Acrílicos**) **53.295.567 EDNEY FERREIRA SANTA CRUZ**, apresentou a menor proposta, dessa forma foi a celebrada na contratação.

Na modalidade **Dispensa de licitação**, nota-se que o serviço em questão informado é a Contratação de empresa especializada na confecção de peça em acrílico, qual seja o prisma de mesa a ser utilizado para sinalizar o nome das autoridades durante o Seminário de Gestão CRCTO, que o preço praticado pela empresa (**Criative Acrílicos**) **53.295.567 EDNEY FERREIRA SANTA CRUZ** é compatível com o valor de mercado.

A empresa a ser contratada encontra-se apta para o fornecimento do serviço a ser contratado. O valor da contratação esta dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivou atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

Em face dos argumentos acima expostos, entendemos que, no presente caso, o certame licitatório pode ser afastado e, que a contratação direta, cumpre todos os requisitos legais estabelecidos.

---

Documento assinado eletronicamente por **Thalison Mayale Franca Freitas, Assessor da Presidência**, em 11/03/2024, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0246049** e o código CRC **8CB97A59**.

---